

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/09/19
Gleicyhan Castro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 990
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/02-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Videolar - Innova S.A - Unidade Industrial IV (Tubovia).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1.616, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.229.761/0007-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.124-1

FONE: (92) 3878-9052

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 0316/01/V3

ATIVIDADE: Transporte por Dutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 1.616, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma tubovia entre a Refinaria de Manaus – REMAN e a empresa Videolar - Innova S.A - Unidade Industrial IV (Tubovia), numa extensão de 4,1 km, para o transporte de monômero de estireno.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

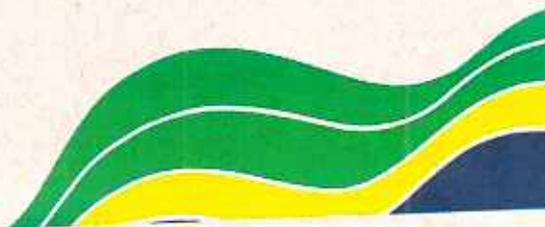
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/02-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0316/01/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Cumprir integralmente as ações de emergências propostas no Plano de Contigência em caso da ocorrência de acidente e/ou sinistro na estrutura da tubovia e suas instalações de armazenamento de produtos.
8. Apresentar a este IPAAM, Relatório de manutenção e inspeção de toda extensão do estirenoduto e quando for necessário, as tratativas das não conformidades, enviando ao IPAAM os documentos comprobatórios e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Efetuar Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e apresentar comprovante no prazo de 30 dias.